

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 18/04/2023

138 TC-006913.989.20-8

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Daniel Júnior Duran Pinatto.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

(GCDR-50)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ECONÔMICO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11, que na conclusão do relatório (Evento 58.134) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O responsável pelo órgão não adotou as providências necessárias para a adequação das questões levantadas pelo Sistema de Controle Interno.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- ✓ Índice B - De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas inadequações, as quais comprometem a execução do

planejamento do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ No tocante à Ouvidoria Municipal, verificamos que existe falha pendente de correção.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 8.016.355,09, o que corresponde a 38,15% da despesa fixada (inicial);
- ✓ Houve inobservância aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015;
- ✓ A LOA contém autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em percentual acima da variação do IPCA;
- ✓ A Prefeitura Municipal tratou os remanejamentos, as transposições e as transferências como créditos adicionais suplementares.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANO

- ✓ Existência de cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade das atribuições de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inciso V, da CF/1988);
- ✓ Os requisitos para a nomeação ou designação para cargos em comissão desatende aos critérios divulgados pelo Comunicado SDG nº 32/2015;
- ✓ Existência de cargo comissionado ocupado por profissional sem formação em nível superior, restando inobservado o disposto no art. 37, inciso V, da CF/1988;
- ✓ Acúmulo de períodos de férias e de licenças-prêmio;
- ✓ Ocorrência de nepotismo;
- ✓ Servidores em desvio de função;
- ✓ Servidora exercendo as funções do cargo de Tesoureiro sem designação formal;
- ✓ Não houve a abertura de concurso público para o provimento dos cargos vagos no quadro de pessoal.

B.1.10.2. FRENTES DE TRABALHO

- ✓ A origem não comprovou a atuação da Comissão Municipal de Emprego, encarregada da fiscalização e deliberação acerca do programa;
- ✓ Não restou comprovada a participação dos beneficiados em curso ou qualificação profissional;
- ✓ O regulamento do programa não especificou como o interessado comprovaria o tempo de desemprego, o período de residência no município, bem como a renda per capita familiar;
- ✓ A ordem de pontuação não foi seguida pela origem.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B+

- ✓ Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações voltadas à área fiscal.

B.3.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- ✓ O Poder Executivo Municipal disponibilizou, com atraso, o Plano de Ação para implantação do Siafic aos órgãos de controle interno e externo.

B.3.4. DÍVIDA ATIVA

- ✓ A Prefeitura Municipal certificou que o exercício de 2014 foi o último ano em que foram protocoladas ações judiciais direcionadas à recuperação da dívida ativa;
- ✓ A última atualização da PGV ocorreu no exercício de 2003;
- ✓ Existência de parcelamentos não cumpridos, em aberto na dívida, sem o devido estorno por rescisão decorrente da inadimplência.

B.3.5. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Não houve o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em desatendimento ao disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964;
- ✓ Estado de abandono do Parque Público Ecológico, do Clube Municipal e da Casa do Produtor Rural.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- ✓ As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, ocorrendo transferências para outras contas, em desatendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e do serviço social na rede pública escolar, desatendendo aos termos das Leis nº 13.935/2019 e 14.113/2020.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

- ✓ De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas inadequações que comprometem a execução das políticas educacionais do município e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal;
- ✓ Irregularidades no tocante ao cumprimento da Portaria CSV nº 05/2013 em relação à cozinha piloto;
- ✓ A quadra de esportes da Escola Municipal Edison Rodrigues dos Santos Junior apresenta ocorrências que podem colocar em risco a integridade física dos alunos.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ No tocante às Unidades Escolares - Retorno Presencial, verificamos a existência de falhas constatadas na última inspeção.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

- ✓ Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a gestão da saúde no município.

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

- ✓ Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas ao meio ambiente;
- ✓ Irregularidades constatadas no aterro para os resíduos sólidos urbanos.

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C

- ✓ Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas à infraestrutura e proteção da cidade.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

- ✓ Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas à Tecnologia da Informação - TI.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir parte das metas dos ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP

- ✓ Descumprimento de recomendações deste e. TCESP.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 63, DOE de 17-09-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 78).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

A **Assessoria Técnico-Jurídica** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** (Evento 96).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão

de **parecer favorável**, com ressalvas e recomendações, devido às deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pelas baixas notas em alguns dos eixos temáticos do IEG-M, principalmente da Educação, Meio Ambiente, Cidades e Tecnologia da Informação.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens referentes ao relatório do IEGM e nos itens *A.1.1, A.2, A.3, B.1.1, B.1.10.b, B.2, C.2, C.3, D.2, E.1, F.1, G.3, H.1 e H.3* (Evento 104).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 4.112

PIB [2018]: R\$ 111,62 mi

Área territorial [2020]: 140,354 km²

PIB Per Capita [2018]: R\$ 27.485,59

IDEB [2019]: 6,5

IDHM Longevidade [2010]: 0,842

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C ⁺	C ⁺	C ⁺
i-Planejamento	B	B ⁺	B
i-Fiscal	C ⁺	B	B ⁺
i-Educ	B	B	C ⁺
i-Saúde	B ⁺	C ⁺	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação e validação pela Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral em comparação com os dois últimos exercícios (conceito “C+”, em fase de adequação).

Quanto às temáticas, os destaques positivos foram o i-Fiscal e o i-Saúde, que obtiveram as notas “B+” (*muito efetiva*) e “B” (*efetiva*), respectivamente, com crescimento em relação ao ano anterior, mas o setor de Planejamento, apesar da nota “B” (*efetiva*), está em queda se comparado a 2020.

As áreas que refletem maior preocupação são o i-Educ, que caiu para nota “C+” (*em fase de adequação*), e as áreas do Meio Ambiente, Cidade e Tecnologia da Informação, que mantiveram o “*baixo nível de adequação*” (nota “C”).

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 5,97%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,58%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	83,41%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,70%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	40,68%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercício	Processo	Parecer
2020	002930.989.20-7	Favorável, com recomendações
2019	004582.989.19-0	Favorável
2018	004241.989.18-5	Favorável, com ressalvas

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Paranapuã.**

2.2. FINANÇAS

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$ 1,297 mil (um milhão, duzentos e noventa e sete mil reais), correspondentes a 5,97% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$ 2,226 mil (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

No longo prazo, o total da dívida, composto por precatórios, foi reduzido em 72,24%, para o valor de R\$ 340 mil (trezentos e quarenta mil reais), em razão do pagamento do montante devido no exercício, se mantendo em um nível confortável para a Administração Municipal.

Assim como a execução do orçamento, o resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial. Foram observados os demais limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes a concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto ao pagamento dos precatórios, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, e nos testes realizados pela Fiscalização foi constatado o pagamento integral da dívida referente ao exercício sob análise, inclusive os requisitórios de baixa monta.

Também foi registrada a regularidade dos pagamentos dos encargos sociais e dos parcelamentos previdenciários devidos no exercício.

A Municipalidade realizou elevado percentual de alterações orçamentárias no exercício, correspondente a 38,15% da despesa fixada, contrariando as normas, orientações e jurisprudência desta Corte, como, por

exemplo, em julgado de minha relatoria, no âmbito do TC-004024.989.16-2, e nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015.

Constatou-se, ainda, algumas inconsistências entre as alterações efetivamente realizadas e o que estava previsto no Decreto Municipal nº 2.941/2021 que as autorizou.

Ainda que a Origem tenha defendido a regularidade das alterações realizadas, cabe **recomendação** para que aprimore o planejamento orçamentário do Município, priorizando a programação das ações, em respeito ao art. 1º, §1º, da LRF, bem como melhore os controles, evitando inconsistências, nos termos da legislação que trata da matéria.

Na avaliação do IEG-M, a Gestão Fiscal recebeu nota “B+” (“muito efetiva”), melhorando a avaliação com relação aos dois exercícios anteriores. De outro lado, o Planejamento caiu para a nota “B” (“efetiva”).

Dentre as falhas registradas, vale destacar que não houve estudo para a elaboração e definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, não há previsão legal para a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores, o recebimento da dívida ativa foi menor que 10% do estoque inicial do exercício, as últimas ações judiciais de cobrança foram propostas em 2014, e existem parcelamentos não pagos em aberto, sem rescisão por inadimplência.

Ainda que as respectivas impropriedades não tenham provocado desequilíbrio, **recomendo** ao Executivo que adote providências para o aprimoramento dos setores e correção das falhas.

2.3. ENSINO E SAÚDE

Na avaliação do IEG-M as áreas de **Ensino** e **Saúde** receberam notas “C+” (“em fase de adequação”) e “B” (“efetiva”), respectivamente. Ainda assim os setores demandam atenção permanente por parte dos gestores, principalmente no Ensino, que caiu um nível em relação ao exercício anterior.

Com relação às aplicações Constitucionais e legais nos dois

setores, os limites mínimos foram cumpridos.

Dos apontamentos listados no relatório da equipe técnica a respeito do Ensino, constam que as despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente em conta vinculada de titularidade do órgão, e que não foi implementado o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede escolar, assim, **determino** que se cumpra a legislação aplicável.

Considerando os resultados do IEG-M e da Fiscalização Ordenada, cabe **recomendação** para que a Prefeitura invista na melhoria da estrutura física e pedagógica das unidades de ensino, na formação de nível superior dos professores de creche, bem como em medidas visando o atingimento da meta do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental.

Sobre os apontamentos do IEG-M na área da Saúde, **recomendo** ao Executivo que invista na atuação do Conselho Municipal do setor, no treinamento de seus membros, na composição completa das equipes dos Programas de Saúde da Família e de Atenção Primária, e no atingimento da meta de cobertura vacinal.

Destaco que os índices de efetividade na gestão pública são apurados no IEG-M com base em respostas e quesitos preenchidos e respondidos pela própria Administração Pública Municipal, e que eventual alegação de equívoco da equipe técnica no relato dos apontamentos não deve prosperar.

Também foi constatada a ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em algumas unidades de ensino, portanto, **determino** à Prefeitura que adote as providências necessárias para a obtenção deste documento.

2.4. QUADRO DE PESSOAL e RECUSOS HUMANOS

A Fiscalização registrou a existência de cargos em comissão cujo grau de escolaridade exigido é incompatível com a complexidade das respectivas funções (atribuições de direção, chefia e assessoramento),

contrariando o art. 37, V, da Constituição Federal, bem como orientação do Comunicado SDG nº 32/2015, a jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A Origem alega que a Fiscalização se equivocou no apontamento dos cargos, porém, lembro que a fonte na qual se baseou a equipe técnica desta Corte foi o Sistema Audesp, Fase III, que é alimentado por dados enviados pela própria Prefeitura.

Assim, em que pesem os argumentos ofertados, mantenho a **recomendação** para que obedeça aos comandos da Constituição Federal relativos ao tema.

Verificou-se, também, a existência de diversos servidores com férias vencidas e não gozadas, todos com 60 dias ou mais de estoque acumulado, muitos com 90 dias ou mais, chegando até a um caso de 240 dias (evento 58.52), em desatendimento às regras do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, criando um potencial passivo judicial trabalhista para a Origem.

A prática ainda contraria a Lei Municipal nº 518/1992, que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, pois limita o acúmulo a no máximo dois períodos.

A equipe técnica ainda registrou a existência de acúmulo de licença prêmio por 53 servidores, o que pode gerar indenização em pecúnia, após dois anos, ou seu cômputo em dobro como tempo de serviço para fins de aposentadoria, caso não seja usufruída, de acordo com o Lei Municipal nº 518/1992, art. 86 e seguintes, com gastos que podem contrariar o interesse público.

Tais apontamentos constam no relatório do Controle Interno do órgão, e, portanto, estão pendentes de solução, o que motiva **recomendação** para que sejam resolvidos.

Também foram relatados um caso de nepotismo e dois de desvio de função, que contrariam a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do município, em seu art. 65-A, e o art. 37, II, da Constituição Federal.

A Prefeitura informou que exonerou o servidor relacionado ao caso de nepotismo, e que os dois casos de desvio de função estão regulares, pois são funções de gari cujas servidoras foram readaptadas para prestar serviços no berçário e limpeza da creche, ainda assim, **recomendo** à Origem que adote medidas para que tais ocorrências não se repitam no futuro.

A partir de denúncia anônima autuada no expediente TC-018993.989.21-9, a Fiscalização apurou a ocorrência de falhas no “Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado”, que foram devidamente justificadas pela Prefeitura em sua peça de defesa e documentos juntados.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

De acordo com a instrução, nos relatórios do Controle Interno constatou-se a ausência de fiscalizações de natureza operacional, como a verificação de atendimento às recomendações do Tribunal, da formalidade, legalidade e execução de contratos e ajustes, fiscalização de serviços públicos e outros. Assim, **recomendo** que se aprimore a efetividade do setor.

Apontamento de anos anteriores ainda pendente de solução, a ausência de levantamento geral dos bens móveis e imóveis também foi registrada em 2021, em descumprimento ao art. 96, da Lei n^o 4.320/64, o que motiva **determinação** para o seu cumprimento.

Também foi constatada a situação de abandono e descaso com o patrimônio público municipal, referente a três imóveis em desuso e sofrendo com o vandalismo e a ação do tempo e do clima, localizados no Parque Público Ecológico, no Clube Municipal e na Casa do Produtor Rural, cabendo **recomendação** à Origem para que tenha maior zelo com esses bens públicos.

Em relação às políticas ambientais, foi constatado que o Município não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e não realiza nenhum tipo de processamento dos resíduos, seja por reciclagem, compostagem,

reutilização ou outra, antes de aterrar o lixo.

Em visita ao aterro de lixo doméstico e de limpeza urbana, a Fiscalização constatou irregularidades como a ausência de impermeabilização do solo, de gestão do chorume e dos gases, a não aplicação diária de cobertura do solo, a presença de urubus, a falta de controle de acesso ao local e a presença de catador de lixo.

O gestor público tem a responsabilidade de adotar políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto **determino** à Origem que providencie a correção das impropriedades listadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental.

Ainda na avaliação do IEG-M, o I-Cidade e o I-Gov TI receberam nota “C” (“baixo nível de adequação”), com destaque para os registros de que nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade, nem todas as vias públicas têm manutenção adequada, e não há regulamentação municipal para o tratamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

A Prefeitura apresentou cópia do Plano de Mobilidade Urbana do Município, com um diagnóstico das vias e calçamentos, cartilha de propostas e guia para construção de calçadas, dentre outros, porém não demonstrou sua execução ou o saneamento dos apontamentos verificados, motivo pelo qual **recomendo** sua regularização.

Através de análises realizadas foi verificada a possibilidade de não atingimento de algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, motivo de **recomendação**.

Foi apontado, ainda, o não atendimento das recomendações desta Corte, feitas nos dois últimos exercícios apreciados à época do roteiro de fiscalização (2017 e 2018).

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

Vale registrar que algumas das irregularidades levantadas na fase de instrução e tratadas no presente voto foram objeto de recomendações nos julgamentos das contas anuais da Prefeitura de anos anteriores.

2.6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanhado das manifestações da ATJ e do MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Regularize todos os apontamentos registrados pelo IEG-M, em todas as perspectivas, aprimorando a efetividade dos serviços prestados pela Municipalidade;
- Cumpra a legislação e observe a jurisprudência deste Tribunal, evitando alterações orçamentárias desproporcionais e inconsistências nos controles;
- Elabore norma que disponha sobre a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores;
- Adote medidas que aprimorem e aumentem o recebimento da dívida ativa;
- Execute as despesas do Fundeb exclusivamente em conta vinculada de titularidade do órgão (*determinação*);
- Implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede escolar (*determinação*);
- Invista na melhoria da estrutura física e pedagógica das unidades de ensino, na formação de nível superior dos professores de creche, e em medidas visando o atingimento da meta do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental;
- Invista na atuação do Conselho Municipal de Saúde, no treinamento

de seus membros, na composição completa das equipes dos Programas de Saúde da Família e de Atenção Primária, e no atingimento da meta de cobertura vacinal;

- Providencie o AVCB das unidades de ensino que não possuem o documento (*determinação*);
- Obedeça ao disposto na Constituição Federal, nas orientações, recomendações e jurisprudência desta Corte e do TJSP, e exija grau de escolaridade compatível com a complexidade das funções (atribuições de direção, chefia e assessoramento), dos cargos em comissão;
- Adote medidas para reduzir o estoque de férias vencidas e não gozadas e de licença prêmio, que possam gerar gastos contrários ao interesse público;
- Evite que os casos de nepotismo e desvio de função se repitam;
- Aprimore a efetividade do setor de Controle Interno;
- Realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (*determinação*);
- Tenha maior zelo com o patrimônio público municipal que está em situação de abandono;
- Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (*determinação*);
- Invista na acessibilidade do calçamento público e na manutenção adequada das vias públicas;
- Adeque-se plenamente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (*determinação*);
- Execute medidas visando o cumprimento das metas dos ODS da ONU;
- Atenda às recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

→ Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

**DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO**